

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SALOÁPREV e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, prefeito do município de Saloá, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOÁPREV, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até 31 de janeiro de 2016 ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a 31 de dezembro de 2016 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2016 – 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento);
- II – em fevereiro de 2016 – 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimo por cento);
- III – em março de 2016 – 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento);
- IV – em abril de 2016 – 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento por cento);
- V – em maio de 2016 – 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimo por cento);
- VI – em junho de 2016 – 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimo por cento);
- VII – em julho de 2016 – 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimo por cento);
- VIII – em agosto de 2016 – 0,77% (sessenta e sete centésimo por cento);
- IX – em setembro de 2016 – 0,46% (quarenta e seis centésimo por cento);
- X – em outubro 2016 – 0,38% (trinta e oito centésimo por cento);
- XI – em novembro de 2016 – 0,21% (vinte e um centésimo por cento);
- XII – em dezembro de 2016 – 0,14% (quatorze centésimo por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SALOÁPREV, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 533 de 23 de dezembro de 2016.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 36 da Lei nº 527 de 22 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 527 de 22 de setembro de 2016, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e Plano Plurianual vigente aprovado pela Lei Municipal nº 534 de 23 de dezembro de 2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Março de 2017.

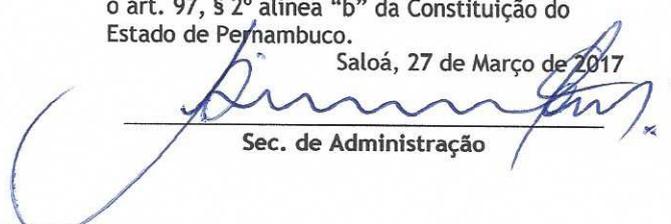


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES.
- Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 27 de Março de 2017



Sec. de Administração

